



PROCESSO TC – 04414/23

Denúncia. Administração Indireta Estadual. Autarquia. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Apuração de denúncia relativa à administração de pessoal da Universidade. Contratação temporária de docentes por excepcional interesse público em detrimento à nomeação de professores efetivos. Verificação de cumprimento do Acórdão ACI TC nº 0407/24. Declaração de cumprimento integral do aresto. Anexação destes autos ao Processo TC nº 09289/23. Recomendação.

ACÓRDÃO ACI-TC 1393/24

RELATÓRIO

Versa a presente peça da verificação do cumprimento do Acórdão ACI TC 00407/24, prolatado no dia 29 de fevereiro de 2024, cujo teor decisório foi assim redigido:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04414/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da presente denúncia, sem pronunciamento de mérito, devendo o exame da matéria ser analisada nos autos do Processo TC nº 09289/23. Assine-se prazo improrrogável de 30 (trinta) dias à senhora Célia Regina Diniz, Reitora da UEPB, para que apresente a esta Corte de Contas a estrutura completa do Corpo Docente da Universidade, contendo relação de todos os professores, devidamente identificados, estratificada por área de atuação, Campus/Departamento de vínculo, situação contratual, data do início das funções, bem como outras informações que entender relevantes para o esclarecimento da questão objeto da denúncia, devendo a remessa das informações ocorrer obrigatoriamente em obediência aos ditames da Resolução Normativa - RN TC nº 06/2019, que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, por concurso público, dentro do Sistema Eletrônico de concursos, sob pena de cominação de multa. Recomende-se à Auditoria que promova, na medida do possível, a rápida análise do Processo TC nº 09289/23, ao qual deve ser incorporada cópia da presente decisão.

O processo em juízo deriva de denúncia, protocolada candidatos ao cargo de professor universitário da UEPB (Campus de Guarabira), notadamente, em relação ao quantitativo de vagas para a seleção da área de Direito Privado, prestigiando a contratação de professores temporários em detrimento daqueles ocupantes de cargos efetivos.

Por intermédio de petição (DOC TC nº 42.532/24, fls. 820/954), a reitoria da UEPB trouxe aos autos epístola de cumprimento e documentação de apoio.

Submetido o material aviado ao exame do Órgão Técnico de Instrução, restou confeccionado do relatório contido às folhas 962/964 que em sua conclusão assim assentou:

O Acórdão ACI - TC 00407/24, fls. 811/816, determinou que a UEPB apresentasse a estrutura completa do Corpo Docente da Universidade, contendo relação de todos os professores, devidamente identificados, estratificada por área de atuação, Campus/Departamento de vínculo, situação contratual, data do início das funções, bem como outras informações que entender relevantes para o esclarecimento da questão objeto da denúncia. Após a análise da documentação, fls. 821/952, a



Auditoria entende que houve o cumprimento do determinado no acórdão ACI - TC 00407/24 e que o processo TC nº 09289/23 encontra-se em tramitação na DIAPP2.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido processadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Sem embargos, conforme bem explicitado pela Inspeção de Contas, não há dúvidas de que a deliberação inserta no Acórdão ACI TC nº 0407/24 fora integralmente cumprida, devendo assim ser declarada.

Considerando que existe processo específico de atos de pessoal a tratar do concurso em testilha (Processo TC nº 09289/23), bem como a necessidade de evitar decisão contraditórias, determino a anexação dos presentes autos eletrônico àquele processo. Recomendando, ainda, a auditoria que dê celeridade a análise do processo TC nº 09289/23.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04414/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR INTEGRALMENTE CUMPRIDO O ACÓRDÃO ACI TC Nº 0407/24;*
- 2. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC nº 9289/23, que examina a regularidade do concurso em disceptação;*
- 3. RECOMENDAR A UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO que analise o Processo TC nº 9289/23 com celeridade que o caso requer.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 20 de junho de 2024.

Assinado 22 de Julho de 2024 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2024 às 09:39



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2024 às 08:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO